

Proc. 7 729/43

(OP-118-44)

1944

GA/ZM.

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Octacilio Avancini e outros, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 3 de setembro de 1943, que mantendo o ato daquela Caixa, lhes indeferiu o pedido de suspensão e devolução das importâncias que lhes vêm sendo cobradas pela Carteira Predial, a título de "taxa de administração e fiscalização":

CONSIDERANDO que os recorrentes não aduziram matéria nova capaz de reformar a decisão recorrida;

CONSIDERANDO que, como se verifica dos autos, a pretensão dos recorrentes já foi devidamente examinada sob o ponto de vista legal e imobiliário pela Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho e julgado improcedente pela decisão recorrida, que bem decidiu na espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão da Câmara de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
Fui presente-	a) Francisco de Paula Queiros	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

1 1 6 144.
pag. 2233-